

PROJETO DE LEI Nº DE 2013
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Noroeste do Paraná – UNOR – e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do Noroeste do Paraná – UNOR, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A inscrição do ato constitutivo da UNOR, do qual será parte integrante o seu Estatuto, no cartório do registro civil competente lhe conferirá personalidade jurídica.

Art. 2º A UNOR terá por objetivo ministrar educação superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi na região noroeste e oeste do Estado do Paraná.

Art. 3º O patrimônio da UNOR será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. Só será admitida a doação à UNOR de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UNOR bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento integrantes do patrimônio da União, especialmente aqueles da Universidade Federal do Paraná – UFPR, afetados ao seu Campus de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, do Estado do Paraná, bens móveis e imóveis que integram os campus da Universidade Estadual de Maringá em Umuarama, PR, assim como a incorporar no quadro de funcionários públicos federais, na equivalência dos cargos da Universidade Federal do Paraná, os docentes e servidores ocupantes de cargos nos campi da UEM de Umuarama, PR.

Art. 6º Os recursos financeiros da UNOR serão provenientes de:

- I - dotação consignada no orçamento da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
- IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da UNOR fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 7º A administração superior da UNOR será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UNOR.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UNOR disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º Para compor a estrutura regimental da UNOR, ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 9º Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal do Noroeste do Paraná.

Parágrafo único. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos pro tempore, por ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UNOR seja implantada na forma de seu Estatuto.

Art. 10. Até sua implantação definitiva, a UNOR poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, municipais e estaduais, independentemente da limitação contida no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990.

Art. 11. A UNOR encaminhará ao Ministério da Educação a proposta de Estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor pro tempore.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Paraná conta com sete (7) universidades estaduais e apenas três (3) federais. A Universidade Federal do Paraná, a primeira universidade implantada no País, passou um século, praticamente, sem se regionalizar, só o fazendo recentemente e, ainda assim, de modo muito incipiente. Essa desconexão absoluta com a realidade da juventude do Paraná, compeliu o Estado que suprisse a ausência federal implantando universidades estaduais, instituições que muito orgulham o Estado, por sua qualificação, mas que oneram pesadamente o erário.

Comparando-se com outros Estados, verifica-se, por exemplo, que Minas Gerais conta com onze (11) universidades federais e apenas duas (2) estaduais. O Rio Grande do Sul, com população e economia muito assemelhadas ao Paraná, tem apenas uma (1) universidade estadual, enquanto conta com o privilégio de ter seis (6) federais. Esses dados ainda gritam mais alto quando são comparados os números de alunos em instituições federais e estaduais, até mesmo reduzindo-se o exame para a Região Sul. Assim, enquanto o Paraná tem 72.000 alunos em suas universidades estaduais, o Rio Grande do Sul tem apenas 2.000, ao passo que chegam a 80.000 nas universidades federais. Esse verdadeiro descaso raia a algo irrazoável e de difícil aceitação pelos paranaenses que, repetidamente, tem erguido sua voz buscando justiça distributiva na Federação.

Em Umuarama, a UEM – Universidade Estadual de Maringá, conta com dois campi, mas é visível a falta de recursos para bem implementar os cursos existentes e, muito mais ainda, para criação de novos, até porque não dá para mais sobrecarregar o Estado.

Em Palotina, a Universidade Federal do Paraná conta com campus exitoso, enquanto esforço dos corpos docente e discente e funcionários, mas com evidentes dificuldades para sedimentar a qualidade dos cursos e para criação de novos.

Todas as condições acima listadas evidenciam a necessidade do REUNI implantar uma UNIVERSIDADE FEDERAL nessa região. Nesse sentido, conclamamos toda a sociedade da Região a defender esta proposta da criação de uma Universidade Federal num modelo multicampi que contemple as vocações econômicas e tecnológicas dos diversos municípios que a compõem, valendo ainda salientar-se sua proximidade com o Paraguai, no âmbito, portanto, do Mercosul.

Este modelo prevê a futura distribuição da Universidade e de seus diversos cursos por vários municípios segundo estudo rigoroso, semelhante ao modelo implantado nas recentemente criadas universidades federais.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

**Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB – PR**

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO - CD E

DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD 1	1
CD 2	1
CD 3	5
CD 4	7
FG 1	19
FG 2	11
FG 3	8
FG 4	9
FG 5	13

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS
PROFESSOR DE 3º GRAU	350
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NI)	TOTAIS
Assistente em Administração	80
Auxiliar de Laboratório	30
Programador de Computador	6
Técnico de Audiovisual	6
Técnico em Contabilidade	6
Técnico em Eletrônica	6
Técnico em Laboratório/Área	17
Técnico em Química	6
Técnico em Supervisão de Sistemas Computacionais	6
Técnico em Telecomunicações	6
Técnico em Telefonia	6
TOTAL DE CARGOS - NI	175
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NS)	TOTAIS
Administrador	10
Analista de Sistemas	5
Arquiteto	2
Arquivista	2
Assistente Social	3
Auditor	3
Bibliotecários/Documentalista	5
Contador	3
Engenheiro Civil/Especialidade	2
Engenheiro Eletricista	2
Engenheiro Eletrônico	2
Jornalista	2
Médico	2

Pedagogo-habilitação	8
Programador Visual	3
Relações-Públicas	2
Secretário Executivo	10
Técnicos em Assuntos Educacionais	10
Economista	5
Engenheiro de Segurança de Trabalho	2
Engenheiro Químico	2
Químico	2
TOTAL DE CARGOS - NS	87
TOTAL GERAL	262

Total de Alunos quando implementada: 15.000

Relação Professor/aluno: 1/20

Relação Técnicos/aluno: 1/30

Total de Campi: 4

Entradas anuais por campi: 700 alunos